

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 074/2025

Processo Legislativo nº. 0792/2025

Anteprojeto de Lei nº 73/2025

Súmula “Desafeta o imóvel objeto da matrícula nº11344 do Registro de imóveis de Pontal do Paraná ,para Bem de Uso Dominial.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em:18/08/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.	_____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F.	_____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M.	_____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A.	_____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA	____/____/____	_____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM	____/____/____	_____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA	____/____/____	_____
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM	____/____/____	_____
EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL	____/____/____	_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 074/2025 – PGM/GAB

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0792/2025 Hora: 10:59
Data de Protocolo: 18/08/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 074/2025 GAB



Excelentíssima Senhora

ELEINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 074/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 074/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº11344 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, para Bem de Uso Dominial.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 074/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº11344 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, para Bem de Uso Dominial.”**

A presente proposição visa a autorização para desafetação de área possibilitando a construção de barracão de recicláveis, em conformidade com o Memorando nº 15561/2025 e de acordo com a Informação Anexa do IAT.

A urgência é justificada vez que os documentos devem ser encaminhados ao Estado até 09/09/2025, sob pena do Município não receber os recursos e após a deliberação por esta Casa de Leis, haverá diligências junto ao Registro de Imóveis, o que demanda tempo.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de agosto de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

SÚMULA: “Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº11344 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, para Bem de Uso Dominial.”

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação do imóvel objeto da matrícula nº11344 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná para bem dominial.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e as averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

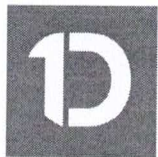
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de agosto de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário de Planejamento Urbano e Infraestrutura

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1197-340F-4F2B-296A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 15/08/2025 07:26:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 15/08/2025 13:37:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 15/08/2025 14:36:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1197-340F-4F2B-296A>



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**DIRETORIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
SETOR DE PROJETOS ESPECIAIS**

INFORMAÇÃO Nº 084/2025– IAT/DISAR/GEBH/DPM/PROJESPEC

*Solicitação de documentação técnica referente a
solicitação de implantação de Barracão de Coleta
Seletiva no município de Pontal do Paraná.*

Considerando o parecer técnico nº N° 032/2025 – IAT/DISAR/GESA/DRS, que trata da aprovação da solicitação do município de Pontal do Paraná para celebrar o convênio de repasse de valores com o Instituto Água e Terra – IAT para a construção de Barracão de triagem de materiais recicláveis com recursos provenientes do Acordo com a Petrobrás, cuja aplicação tem sido discutida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 5020890-51.2022.4.04.0000/PR do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 em 03/06/2024.

Considerando que segundo o parecer técnico nº N°032/2025 – IAT/DISAR/GESA/DRS o município está aprovado, com condicionantes, no âmbito da análise técnica dos critérios de elegibilidade relacionados a gestão dos resíduos sólidos.

Considerando que a iniciativa Barracões de Coleta Seletiva se trata de convênio de repasse de recursos financeiros para a execução de obras e serviços de engenharia, o que enseja a elaboração de documentação técnica de acordo com o Decreto Estadual 10.086/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a iniciativa possui um projeto padronizado, desenvolvido por este instituto, sendo fornecido o projeto arquitetônico completo, parte dos projetos complementares (elétrico, hidros sanitário e prevenção de incêndio) e a planilha orçamentária preliminar.

Considerando que é de responsabilidade do Município a elaboração da documentação técnica complementar de acordo com o Projeto Padrão, para que seja possível a celebração de convênio. Desta forma, elencamos abaixo as condicionantes a serem atendidas pelo Município de Pontal do Paraná:

- **Matrícula do terreno:** atestando a titularidade do lote em nome da Prefeitura (sugerimos que o mesmo esteja localizado em zona industrial e/ou de serviço, ou outra permitida pelo zoneamento municipal, e obrigatoriamente fora de Área de



Preservação Permanente - APP). Ressaltamos que para a celebração do convenio a mesma deverá estar atualizada nos últimos 90 dias.

- **Descritivo da Proposta:** Preencher de acordo com o modelo disponibilizado;
- **Prancha Localização e de Implantação:** Elaborar a prancha de acordo com o modelo disponibilizado, que deve conter todos os elementos mínimos necessários para o entendimento da localização do terreno e da disposição do projeto no lote;
- **Projetos Complementares adicionais:** Apresentar os projetos necessários para a execução da obra, sendo estes: Topográfico, Terraplanagem, Estruturas e Fundações, Tratamento de Esgoto, Drenagem, Sondagem, entre outros que se façam necessários conforme particularidades do local;
- **Planilha Orçamentária e documentação financeira:** A planilha orçamentária deverá ser atualizada de acordo com a SINAPI mais recente (val. 90 dias) e complementada pelo Município com os serviços dos Projetos Complementares adicionais, devendo ser optada também por uma das metodologias construtivas da cobertura detalhadas no Projeto Padrão (estrutura pré-moldada em concreto ou estrutura em perfil metálico).

Solicitamos que as cotações disponibilizadas por este setor sejam atualizadas pelo Município de forma a se obter um valor correspondendo ao mercado da região, sendo então necessário apresentar no mínimo 03 cotações para cada Item (val. 90 dias). Ressaltamos que as novas cotações devem apresentar itens com características idênticas aos especificados.

Como parte integrante da planilha orçamentária devem ser apresentados:

- I. Calculo do BDI;
- II. Folha Resumo;
- III. Curva ABC: Com 80% do valor no item A, com memória de cálculo;
- IV. Composições;
- V. Cotações;
- VI. Cronograma Físico-Financeiro;
- VII. Folha de Fechamento.

Ressaltamos ainda, que considerando que a planilha orçamentária elaborada é subsídio para a definição de insumos e métodos construtivos a serem utilizados, bem como para a definição do valor global da obra, consideramos que os itens não discriminados na planilha serão contrapartida do Município.

- **ART/RRT:** Apresentar ART/RRT para os projetos complementares, orçamento, memorial descritivo e demais peças técnicas, assinada por técnico habilitado;
- **Memorial Descritivo:** A apresentação do memorial com descrição de todas as etapas necessárias para a execução do projeto é fundamental para garantir padrões mínimos de qualidade durante a etapa de execução e deverá ser elaborado por



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



técnico habilitado. Devem estar descritas as atividades desde a limpeza inicial do terreno até a completa execução do Objeto.

- **Declaração de Liberação dos Direitos Autorais/Patrimoniais dos Projetos:** Todos os projetos desenvolvidos pelo município deverão ser acompanhados de declaração do técnico responsável pela elaboração destinando a liberação dos direitos autorais dos mesmos ao município.
- **Termo de responsabilidade de utilização dos modelos e das tabelas de referência:** Deverá ser apresentada declaração do técnico responsável pela elaboração da planilha orçamentária de que houve a utilização das tabelas de referência (SINAPI e afins) de acordo com o estabelecido em lei.

Informamos que deverão ser atendidas as condicionantes e critérios técnicos para celebração de convênio, e para isso esta documentação deverá ser apresentada até a **data limite de 09 de setembro de 2025.**

Segue abaixo link contendo os documentos orientativos, projeto padrão e demais documentação técnica de apoio fornecida por este setor:

https://drive.google.com/drive/folders/10wgr8gLw1XBq4iT1E65_TaAVN39-DUBZ?usp=sharing

Informamos ainda, que toda a documentação deverá ser encaminhada para conv_barracao@iat.pr.gov.br, em caso de dúvidas entrar em contato com (41) 3212-4702.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Paula Neves Coradin
Arquiteta e Urbanista

DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS SETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

Colaboradores:

Ana Carolina M Gavriloff - Arquiteta e Urbanista
Ariane Puppi Bittencourt – Técnica em Edificações
Dayane de Abreu - Arquiteta e Urbanista Residente Técnica
Manuela Cabral Caetano - Engenheira Civil
Marcus Vinícius Nowacki - Arquiteto e Urbanista Residente Técnico
Melissa Assis Teixeira - Arquiteta e Urbanista
Monyse Takaki – Arquiteta e Urbanista



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 065/2025

Súmula: “Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº11344 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, para Bem de Uso Dominial.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação do imóvel objeto da matrícula nº11344 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná para bem dominial.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e as averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 27 de agosto de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.708, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: “Desafeta o Imóvel Objeto da Matrícula nº11344 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, para Bem de Uso Dominial.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação do imóvel objeto da matrícula nº11344 do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná para bem dominial.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e as averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 27 de agosto de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário De Planejamento Urbano E Infraestrutura

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário De Meio Ambiente, Agricultura E Pesca

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:7CDE3637

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2025. Edição 3351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>